



## CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

### Instrução nº 02/2019 CGDPMG

Dispõe sobre o plantão de atendimento do Defensor Público.

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XI, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e em atenção à Portaria 09/2008 da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais e considerando que é função institucional da Defensoria Pública prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados e dever do Defensor Público o comparecimento diário na sede de seu órgão, conforme art. 5º, I e 79, I da Lei Complementar Estadual 65/2003, respectivamente, recomenda:

Art. 1º. Os Defensores Públicos deverão realizar os plantões de atendimentos, previstos no §1º. do art. 2º. da Deliberação 016/2005 modificada pela Deliberação 013/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais em no mínimo 02(dois) dias semanais com carga horária semanal não inferior a 09(nove) horas de duração.

Art. 2º. A carga horária mínima é do Defensor Público e não do órgão de atuação, e deve ser realizada preferencialmente e na medida do possível em dias diversos dos demais Defensores Públicos ocupantes do mesmo órgão de atuação, para o melhor interesse do assistido e eficiência do serviço público.

Art. 3º. Durante o plantão de atendimento é obrigatória a presença do Defensor Público no local de sua realização, salvo as ausências justificadas em virtude de audiências ou realização de atividade de urgência.

Art. 4º. O Defensor Público deverá preferencialmente realizar o seu plantão de atendimento nos dias diversos de suas audiências, principalmente se ocorrer no seu órgão de atuação concentração de atos, conforme art. 2º. da Deliberação 013/2014 do CSDP.

Art. 5º. As coordenações das Defensorias Públicas de Minas Gerais deverão dar cumprimento a esta Instrução.

Belo Horizonte, 11 de março de 2019.

Flávio Nelson Dabés Leão  
Defensor Público – Madep 074  
Corregedor-Geral